

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

304948934

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 11796/2011

Processo: 808/11.1TBPRD

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: António de Araújo Ribeiro de Sousa, B. I. n.º 1960959, NIF 116 558 156, e mulher Emília Rosa Vasconcelos Moreira e Araújo, B. I. n.º 2656813, NIF 146 978 927, Endereço: Rua António Araújo, 51, 4.º Esquerdo, 4580-045 Paredes

Administrador de insolvência: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

304804567

Anúncio n.º 11797/2011

Processo n.º 1564/11.9TBPRD

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Luísa Freitas Soares, nascida em 06-09-1973, NIF — 205262082, BI — 10611890, Endereço: Av.ª de São Tomé, 1285, Bitarães, 4580-792 Bitarães Prd.

Administrador de Insolvência: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de insolvência.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2011-08-02. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Luis Mário Ferraz*.

304991394

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 11798/2011

Publicidade do despacho de substituição e de nomeação de administrador de Insolvência nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 1139/08.0TBPD

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 2.º Juízo, foi em 16/07/2010, proferido despacho de substituição do administrador de insolvência Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, com escritório na Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto, tendo sido nomeado em sua substituição, para o mesmo cargo, o Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF 150861834, BI 2863624, Cartão Profissional 284, domicílio: Av. Visconde Barreiro, 77 — 5.º, 4470-151 Maia, em que é Insolvente Reaçar — Engenharia, Infra-Estruturas e Obras Públicas, S. A., NIF 512052280, domicílio: Zona Comercial dos Valados, Rua Domingos Dias Machado, 11, Relva, 9500-652 Ponta Delgada.

9-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Esperança*.

304668171

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11799/2011

Processo n.º 431/11.0TJPRT

Insolvente: Carla Isabel Soares Fernandes

Credores: Banco BPI, SA e outros

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Carla Isabel Soares Fernandes, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 19-05-1975, NIF 205502520, BI 10491478,